CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022 – ARP N° 042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do R.G nº 1.099.243-SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 614.550.163-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, CNPJ n° 26.697.721/0001-96, Inscrição Estadual nº 19.592.941-1, estabelecia na Rua Dr. Luiz Paixão, n° 401, Milonga, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, Fone (89) 3582-1505, E-mail alslicita@outlook.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Lucineide de Sousa Carvalho**, portadora do RG nº 2.470.216/SSP-PI e CPF n° 029.056.033-05, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 033/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Municipal n° 236/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, odontológicos e para fisioterapia, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA					
CNPJ: 26.697.721/0001-96		**Inscrição Estadual: 19.592.941-1**			
ENDEREÇO: Rua Dr. Luiz Paixão, n° 401, Milonga, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI					
REPRESENTANTE: Lucineide de Sousa Carvalho					
E-MAIL: alslicita@outlook.com.br		**Fone: (89) 3582-1505**			
DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal, Agência n° 0728, Operação n° 003, Conta n° 2543-0.					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
LOTE I: MATERIAIS HOSPITALARES					
8	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% CX C/12 LITROS	CICLO FARMA	500 CX	104,00	52.000,00
14	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5CMX7,5CM 9 FIOS C/500 UND	ERIMAX	500 PAC	12,00	6.000,00
43	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHAS 100% CELULOSE 2 DOBRAS C/1.000 FOLHAS	IMPACTA	500 PAC	12,70	6.350,00
44	PAPEL TOALHA PARA MESA GINECOLÓGICA 70 CM X 50 M	ASTROMED	200 RL	10,20	2.040,00
LOTE II: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
62	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO AUTOMÁTICO COM MEMÓRIA PARA	PA MED	30 UND	196,90	5.907,00

	120 RESULTADOS, INDICADOR DE ARRITMIA CARDÍACA, INDICADOR GRÁFICO DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO. MÉTODO DE MEDIÇÃO OSCILOMÉTRICO, FAIXA DE MEDIÇÃO PRESSÃO 0 – 300 MMHG, FREQUÊNCIA CARDÍACA (PULSAÇÃO) 30 A 180 BPM, INFLAGEM AUTOMÁTICA (BOMBA DE AR), DEFLAÇÃO AUTOMÁTICA (VÁLVULA DE CONTROLE DE LIBERAÇÃO DE AR), DISPLAY LCD, TAMANHO DA BRAÇADEIRA 22 – 36 CM, ALIMENTAÇÃO POR 4 PILHAS ALCALINAS AAA (1,5 V), DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 3 MINUTOS SEM USO.				
64	ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR COM 2 PORTAS. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO. LATERIAS EM VIDRO. PORTA EM VIDRO COM FECHADURA TIPO YALE. COM 4 PRATELEIRAS EM VIDRO. PINTURA EPOXI. DIMENSÕES: 1,60M ALTURA X 0,70M LARGURA X 0,35M PROFUNDIDADE.	MODELO MOVEIS	3 UND	920,00	2.760,00
72	CARRINHO DE LIMPEZA HOSPITALAR CONTENDO 01 CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA COM ABERTURA PARA ENCAIXE DOS ACESSÓRIOS (MOP, PÁ E PLACA) E PLATAFORMA DE APOIO PARA O BALDE ESPREMEDOR, 01 BALDE ESPREMEDOR 30 L COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS (UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA), 01 PLACA DE SINALIZAÇÃO COM A INSCRIÇÃO “PISO MOLHADO”, 01 PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO LONGO DE ALUMÍNIO (MANOPLA COM FORMATO ANATÔMICO), 01 MOP PARA PÓ 60 CM (LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% ACRÍLICOS) COM CABO DE ALUMÍNIO, 01 MOP ÚMIDO CRU 340G (ESFREGÃO) COM CABO DE ALUMÍNIO.	BRALIMPIA	5 UND	2.000,00	10.000,00
76	COMPRESSOR DE AR PARA USO ODONTOLÓGICO 45 L, POTÊNCIA DO MOTOR DE 1,2 HP, 2 CABEÇOTES, NÍVEL DE RUIDO 54 DB (DECIBÉIS), VÁLVULA DE SEGURANÇA E DE ALIVIO PARA O EXCESSO DE PRESSÃO, RELÉ TÉRMICO PARA PROTEÇÃO DE SOBRECARGA DE TENSÃO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA TOTALMENTE ISENTA DE ÓLEO.	MOTOMIL	4 UND	3.210,00	12.840,00
84	KIT CONTENDO OTOSCÓPIO E OFTALMOSCÓPIO COM ESTOJO E ESPÉCULOS	MACROSUL	5 KIT	3.000,00	15.000,00
89	NEBULIZADOR PORTÁTIL COM UMA SAÍDA	MEDICATE	5 UND	165,00	825,00
LOTE III: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA					
122	KIT COM 12 VENTOSAS DE ACRÍLICO E APLICADOR PARA VENTOSATERAPIA, CONTENDO 2 VENTOSAS B6 (2,1 CM), 2 VENTOSAS B5 (2,5 CM), 2 VENTOSAS B4 (3,9 CM), 2 VENTOSAS B3 (4,1 CM), 2 VENTOSAS B2 (4,9 CM), 2 VENTOSAS B1 (5,7 CM), 1 PISTOLA DE APLICAÇÃO (19,5 CM X 9,5 CM).	VARIFEST	2 KIT	399,00	798,00
126	KIT FUNCIONAL ESCADA AGILIDADE CONES BARRA	ACTE	2 KIT	299,00	598,00
133	ROLO DE POSICIONAMENTO MÉDIO (60X15CM) PARA FISIOTERAPIA	ARKTUS	2 UND	249,00	498,00
134	ROLO DE POSICIONAMENTO PEQUENO (40X15CM) PARA FISIOTERAPIA	ARKTUS	2 UND	115,98	231,96

139	THERA-BAND VERMELHO	ARKTUS	2 UND	48,00	96,00
LOTE IV: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
148	ÁGUA DESTILADA, EMBALAGEM COM 05 LITROS	CICLO FARMA	45 UND	13,50	607,50
149	AGULHA CURTA DESCARTÁVEL CX COM 100 UND	PROCARE	15 CX	45,00	675,00
150	AGULHA LONGA DESCARTÁVEL CX COM 100 UND	PROCARE	15 CX	45,00	675,00
159	ANESTÉSICO TÓPICO 12G SABORES DIVERSOS	DFL	15 UND	10,00	150,00
160	ANTI-SÉPTICO BUCAL COM CLOREXIDINA, EMBALAGEM COM 1 L	RIOQUIMICA	20 UND	25,46	509,20
161	APARELHO DE ULTRASSOM PARA PROFILAXIA COM JATO DE BICARBONATO	KONDENTECH	4 UND	2.400,00	9.600,00
186	CAIXA INOX MÉDIA COM TAMPA 26X12X6CM	FAMI	2 UND	107,40	214,80
187	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, PÓ + LÍQUIDO	LYSANDA	7 UND	13,99	97,93
203	DESINFETANTE ENZIMÁTICO 1 L	CINORD	10 UND	15,75	157,50
218	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 3.0, C/ 24	TECNHOFIO	25 CX	52,04	1.301,00
222	FITA PARA AUTOCLAVE	CREMER	100 UND	6,00	600,00
242	KIT DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA E CREME DENTAL)	MAKE	800 KIT	4,88	3.904,00
260	OTOSPORIN GOTAS 10 ML	FQM	10 UND	11,42	114,20
266	PINÇA CLÍNICA	ABC	10 UND	10,80	108,00
269	POLIMENTO PARA AMÁLGAMA KIT COM 7 BROCAS MULTILAMINADAS	3M	10 KIT	64,50	645,00
275	POTE DAPPEN VIDRO	MAQUIRA	2 UND	3,68	7,36
286	SERINGA CARPULE	COOPERFLEX	10 UND	44,00	440,00
288	SODA CLORADA	ASFER	5 UND	10,50	52,50
289	SOLUÇÃO HEMOSTÓLICO À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO (EMOSTANG) 10 ML	BIODINAMICA	5 AMP	22,28	111,40
295	SUGADOR ENDODÔNTICO	SSPLUS	15 UND	11,70	175,50
305	VASELINA SÓLIDA 500G	VIC PHARMA	3 UND	39,08	117,24
Valor total:					**136.207,09**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **até 31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 136.207,09 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sete reais e nove centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2065 0000	3.3.90.30.00

02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2071 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	4.4.90.52.00
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	

Fontes: FMS, CUSTEIO SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante entrega do bem e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

5.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Autorização de Compra.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

6.2. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

6.2.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

6.2.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

6.2.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

6.2.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Serviço;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do bens nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição os objetos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos obejetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o execução do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

9.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 02 de junho de 2022

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

Lucineide de Sousa Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: